LEI MUNICIPAL N° 1457/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar na Lei Municipal nº 1417/2015, o valor dos vencimentos básicos dos cargos efetivos de Professor Municipal, e dá outras providências.

ADEMAR ANTONIO ZANELLA, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar na Lei Municipal nº 1417/2015 o valor dos vencimentos básicos dos cargos efetivos de Professor Municipal, do Plano de Carreira do Magistério e das respectivas Funções Gratificadas, no percentual de 11,34%.

CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
20 horas semanais	R$ 1.067,75
24 horas semanais	R$ 1.281,30

Art. 2º Ficam igualmente reajustadas às funções Gratificadas em 11,34%, conforme quadro abaixo:

Quantidade	Denominação	FG- Valor R$
02	Coordenador Pedagógico	204,44
01	Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil	272,58
01	Diretor de Escola Municipal de En.Fundamental com até 100 alunos	136,29
01	Diretor de Escola Municipal de En.Fundamental com mais de 100 alunos	340,73
01	Vice-Diretor de Escola Municipal En.Fundamental com mais de 100 alunos	204,44

Art. 3º Ficam igualmente reajustados os vencimentos básicos dos Professores ocupantes de contratos temporários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação

Orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

ADEMAR ANTONIO ZANELLA
PREFEITO MUNICPAL.